

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA C&A MODAS S.A.

Pelo presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.*” (“Terceiro Aditamento”):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **C&A MODAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 20 de março de 2022, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.542.762, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.242.914/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

de outro lado, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de junho de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP, sob o nº 256.670/24-9, em 04 de julho de 2024 (“RCA 26/06”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por”

- Ações”), foi deliberado, entre outros assuntos, a realização da 3ª (terceira) emissão, em até duas séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis e da Escritura de Emissão, bem como seus respectivos termos e condições (“Emissão”, “Debêntures” e “Oferta”, respectivamente);
- (B) as Partes celebraram, em 26 de junho de 2024, o *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.”* (“Escritura de Emissão Original”), o qual foi inscrito na JUCESP, sob o nº ED006010-0/000, em 04 de julho de 2024;
- (C) em 26 de julho de 2024, e com base nas deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2024 (“RCA 26/07”), e em conjunto com a RCA 26/06, “RCAs”), as Partes celebraram o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.”* (“Primeiro Aditamento”);
- (D) em 30 de julho de 2024, com a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido com a intermediação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas no âmbito da Oferta (“Coordenadores”), foi celebrado o *“Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.”* (“Segundo Aditamento”), e em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento, “Escritura de Emissão”); e
- (E) de acordo com o regime de melhores esforços de colocação da Oferta e o disposto na Cláusula 6.1.6 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Terceiro Aditamento.

RESOLVEM, as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Terceiro Aditamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir previstas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Terceiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AUTORIZAÇÕES

2.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas RCAs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Este Terceiro Aditamento deverá ser protocolado na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura.

3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Terceiro Aditamento devidamente registrado perante a JUCESP (ou cópia simples, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, via arquivo PDF, caso aplicável) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Tendo em vista o disposto no Considerando E acima, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.4 e 4.8 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 495.963.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e novecentos e sessenta e três mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

(...)

“4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Foram emitidas 495.963 (quatrocentas e noventa e cinco mil e novecentas e sessenta e três) Debêntures.”

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Terceiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11 da

Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.3. Em razão das alterações estabelecidas no presente Terceiro Aditamento, as Partes decidem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo “A” a este Terceiro Aditamento.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o Terceiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.6. Este Terceiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Terceiro Aditamento.

5.7. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

5.9. Caso o presente Terceiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Terceiro Aditamento pode ser assinado digitalmente, por meio eletrônico.

5.10. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Terceiro Aditamento e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das

respectivas Partes em celebrar este Terceiro Aditamento e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Terceiro Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Terceiro Aditamento é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Terceiro Aditamento, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura deste Terceiro Aditamento retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Terceiro Aditamento a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

São Paulo, 9 de agosto de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.”)

C&A MODAS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

Versão Consolidada da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA C&A MODAS S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da C&A Modas S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

C&A MODAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 20 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222, complemento 1.022, Alphaville, CEP 06455-000, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.542.762, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 45.242.914/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes”, e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de junho de 2024 (“RCA 26/06”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 26 de julho de 2024 (“RCA 26/07”, e em conjunto com a RCA 26/06, “RCAs”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos termos e condições; e **(ii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, inclusive aquele que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 22, item (s) do Estatuto Social da Emissora.

2. REQUISITOS

2.1. A presente 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada, conforme aplicável, com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e publicação da RCA

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, as atas das RCAs serão arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal “Gazeta de São Paulo” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.2.2. A Emissora deverá **(i)** protocolar para registro as atas das RCAs na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização ou celebração, podendo o protocolo ser comprovado por meio de documento emitido pela JUCESP e/ou pelos correios, conforme procedimento vigente na data do protocolo, ou por outro documento evidenciando o protocolo das atas das RCAs; e **(ii)**

encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP (por e-mail via arquivo PDF) das atas das RCAs que deliberaram a Emissão, bem como das referidas publicações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de arquivamento e publicações, respectivamente.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo documento. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante a JUCESP (ou cópia simples, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, via arquivo PDF, caso aplicável) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do registro.

2.4. Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.4.1. A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.4.2. A Oferta será objeto de registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", vigente a partir de 1 de fevereiro de 2024, do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", vigente a partir de 1 de fevereiro de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e do "*Manual para Registro de Ofertas Públicas*", vigente a partir de 1 de fevereiro de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por

meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. As restrições à negociação das Debêntures aqui previstas deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures de emissão da Companhia destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 28 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), são considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, quando reconhecidos como tal conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 4º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto

social: **(i)** o comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo, inclusive comércio eletrônico, por qualquer meio (telefone, internet, catálogo, etc.), de vestuário, tais como, mas não exclusivamente: roupas femininas, masculinas, infanto-juvenis, calçados, bolsas, acessórios; artigos de cama, mesa, banho, tecidos, artigos e artefatos de armarinho; artigos de couro e peles; óculos, lentes de contato; artigos esportivos e de viagem, bijuterias e objetos de adorno em geral; metais preciosos e semi preciosos, pedras e joias, preciosas ou não; produtos de perfumaria de toucador e cosméticos; brinquedos e artigos recreativos, em geral; produtos de decoração; produtos de limpeza e higiene doméstica e pessoal; equipamentos e suprimentos de informática, aparelhos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, inclusive celulares, disco, CDs, DVDs aparelhos de fotografia, filmagem, relógios; produtos alimentícios em geral; materiais de papelaria e livraria em geral e impressos de todos os tipos, bem como demais produtos típicos de lojas de departamento; **(ii)** a importação e exportação dos bens e produtos acima mencionados; **(iii)** a confecção de artigos do vestuário e acessórios; serviços de estampa e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; **(iv)** o acondicionamento e a embalagem de produtos; **(v)** a publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; **(vi)** a prestação serviços de operação logística, compreendendo o armazenamento, gestão de estoques em depósitos próprios ou de terceiros, bem como o transporte de cargas; **(vii)** a prestação de serviços relacionados a cartão de crédito e de débito de qualquer modalidade, de emissão própria ou de terceiros, e quaisquer atividades principais, acessórias ou correlatas a estes serviços; **(viii)** o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(ix)** a prestação, intermediação e agenciamento de negócios em geral, incluindo, mas não exclusivamente e limitados: (i) à intermediação de serviços financeiros tais como vendas financiadas, empréstimos pessoais, previdência privada, títulos de capitalização, corretagem de seguros, venda de garantia estendida, correspondente bancário, recargas de celulares, e atividades correlatas; (i) à prestação de serviços de intermediação na habilitação e recarga de linhas telefônicas da rede móvel, operadas por terceiros; (iii) à prestação de serviços de intermediação, agenciamento e promoção para a distribuição de seguros, títulos de capitalização e produtos correlatos de sociedades seguradoras e quaisquer terceiros que detenham tais produtos, que será feita por meio de empresa corretora de seguro, quando for o caso, nos termos da regulamentação SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados); e **(x)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, a qualquer título.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ 495.963.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões e novecentos e sessenta e três mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.5. Destinação dos Recursos da Emissão

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do prazo médio do endividamento da Emissora.

3.5.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) Dias Úteis após a Data de Emissão (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures (“Debenturistas”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2027 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Foram emitidas 495.963 (quatrocentas e noventa e cinco mil e novecentas e sessenta

e três) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no seu ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. A exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, conforme indicado no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de uma eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

- Fator DI** = Produto das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

- nDI** = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.
- TDI_k** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = 1,8000;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso

seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração, entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 4.11.8 serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, nas datas abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures
---------	--

1	15 de janeiro de 2025
2	15 de julho de 2025
3	15 de janeiro de 2026
4	15 de julho de 2026
5	15 de janeiro de 2027
6	Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures, aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previstas acima.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado ou Evento de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.14.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão, quando a data de tais vencimentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

4.15.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por

meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento), desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados no âmbito desta Emissão ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados, no Jornal de Publicação, ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Oferta e os prazos

legais aplicáveis. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e efetuar publicação no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a *Fitch Ratings* ("Agência de Classificação de Risco"), que deverá atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures, observado o disposto no inciso (xxxiii) da Cláusula 8.1 abaixo.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Amortização Extraordinária

5.1.1. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 15 de julho de 2026, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pelo Emissor

será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima (“Prêmio de Amortização”), multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = parcela do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = significa o Prêmio de Amortização equivalente a 0,50% a.a.

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.1.3. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização Programada e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos.

5.1.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção do valor correspondente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa,

acrescido (i) da Remuneração, (ii) de prêmio de amortização extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pelo Emissor em conjunto do Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 24º mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja 15 de julho de 2026, e com aviso prévio aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19 acima ou de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 5 (cinco) Dias Úteis anteriores da data do evento ("Data do Resgate Antecipado"), o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, aplicado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, conforme fórmula descrita abaixo:

$$P = VRe * [(1+i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem

resgatadas, acrescido da Remuneração, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

i = 0,50% a.a.

5.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.2.3. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com cópia à B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.19 acima, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da

Emissora, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo (“Prêmio de Oferta de Resgate”); **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, ao Agente Fiduciário com cópia para a Emissora, e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, devendo a Emissora proceder ao resgate antecipado e pagamento dos valores devidos aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data estipulada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. A B3 e a ANBIMA deverão ser comunicadas do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, através de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário. O resgate antecipado seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado de tais Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado total das Debêntures em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, caso aplicável, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; **(ii)** de eventual Prêmio de Oferta de Resgate; e **(iii)** de demais encargos devidos e não pagos (“Preço de Oferta de Resgate”).

5.3.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. Somente serão objeto do resgate, a ser efetuado nos termos da Oferta de Resgate Antecipado, aquelas Debêntures de titularidade dos Debenturistas que expressamente manifestaram sua adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado nos termos acima.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser

canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir, total ou parcialmente, Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo o fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras (e/ou informações financeiras trimestrais) da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, realizada seguindo o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da C&A Modas S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

6.1.3. Em razão do regime de melhores esforços de colocação, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160.

6.1.4. Como durante o Procedimento de *Bookbuilding* não foi verificada demanda pelos Investidores Profissionais para a totalidade das Debêntures, as Debêntures representativas da diferença entre o Volume Total da Emissão e a demanda das Debêntures apurada junto aos Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos desta Escritura de Emissão, foram canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Distribuição Parcial”).

6.1.5. Diante da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores Profissionais puderam, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não fosse implementada, o Investidor Profissional não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, caso fosse implementada a condição prevista, permaneceria com a totalidade das Debêntures a serem subscritas por tal Investidor Profissional ou com a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, sendo certo que, na falta da manifestação, presumir-se-ia o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures a serem subscritas, conforme especificada no respectivo documento de aceitação. Se o Investidor Profissional tivesse indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não fosse implementada, o Investidor Profissional não seria elegível a efetuar o pagamento do preço de subscrição.

6.1.6. Considerando a Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures distribuída em melhores esforços de distribuição prevista nesta Escritura de Emissão foi reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

6.2.1. Observado os termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora no qual foi definido (i) a não emissão das Debêntures da Segunda Série; e (ii) a quantidade total de Debêntures a serem emitidas (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser levado a registro na

JUCESP nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e demais obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data de pagamento das Debêntures, e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas (“Preço de Vencimento Antecipado”), nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer outra controlada cuja representatividade de seu EBITDA (conforme definido abaixo) no EBITDA consolidado da Emissora seja equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) (“Controladas Relevantes”); **(b)** decretação de falência ou requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante; **(c)** requerimento de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros, não elidido dentro do prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo; e **(e)** ou qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante, bem como quaisquer medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, de acordo com a legislação aplicável,

incluindo, mas não se limitando a, conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial;

- (iii) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada Relevante de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial para a qual não caiba e/ou não seja aceito recurso com efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre quaisquer ativos que, individual ou cumulativamente, representem mais de 5% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, conforme ultimas demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais consolidadas disponíveis da Emissora;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) questionamento judicial formulado pela Emissora, ou ainda por quaisquer de seus

respectivos controladores e/ou pessoas integrantes do seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), ou suas coligadas ou sociedades sob controle comum, quanto à validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta;

- (x) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão;
- (xi) resgate, amortização ou bonificação de ações da Emissora, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Emissora de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório previsto nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de recursos aos acionistas da Emissora, exceto no caso de distribuição, pela Emissora, de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório ou pagamentos de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver cumprindo, integralmente, todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) redução de capital social da Emissora, exceto para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou outra medida que, de qualquer modo, acarrete a indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse da totalidade ou de mais de 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora.

7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante contraída perante quaisquer terceiros (exceto aquelas contraídas no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, conforme prevista no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento;

- (ii) inadimplemento de obrigação não pecuniária da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) protesto(s) de título(s) contra a Emissora ou suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (iv) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se tal alteração decorrer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida;
- (v) alteração do controle acionário direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ou indireto da Emissora, exceto se a família Brenninkmeijer permanecer como controlador final da Emissora;
- (vi) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; (b) fusão ou cisão da Emissora; e/ou (c) a realização pela Emissora de qualquer reorganização societária, exceto se: se tratar de Reorganização Societária Autorizada, observada a ressalva estabelecida no item (v) acima;
- (vii) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (viii) recebimento de denúncia pelo juízo competente e/ou ajuizamento de ação judicial, instauração de processo administrativo de qualquer natureza, por violação, pela Emissora e/ou suas controladas, ou por qualquer de seus empregados, conselheiros e/ou diretores, quando atuando em seu nome, exceto se tal empregado, conselheiro e/ou diretor estiver comprovadamente atuando em benefício exclusivamente próprio, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

- (ix) revelarem-se **(a)** falsas ou enganosas; ou **(b)** inverídicas, inconsistentes, imprecisas, desatualizadas ou insuficientes, desde que tal inveracidade, inconsistência, imprecisão, desatualização ou insuficiência, conforme o caso, resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), com relação a quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;
- (x) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), calculado anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Emissora, qual seja, a razão entre a Dívida Financeira Líquida e EBITDA (conforme definições abaixo), em qualquer exercício social a partir da primeira verificação e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3,0x (três vezes). O Índice Financeiro aqui mencionado será calculado pela Emissora levando-se em conta os resultados consolidados da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos no inciso (ii) da Cláusula 8.1 abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração do referido Índice Financeiro (“Memórias de Cálculo”); e
- (xi) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, proveito criminoso de prostituição ou crime contra o meio ambiente.

7.1.3. Para os efeitos do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

- (i) “Dívida Financeira Líquida” significa, o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não

consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, as operações de arrendamento mercantil (*leasing*), porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e da norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 e o saldo a pagar e a receber de operações de derivativos (incluindo operações de hedge) menos Caixa e Aplicações Financeiras;

- (ii) “EBITDA” significa, o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e da norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, antes de: **(a)** imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, **(b)** despesas de depreciação do imobilizado (excluindo-se imobilização), **(c)** despesas de amortização, **(d)** do resultado financeiro (exceto receita obtida por antecipação de notas de fornecedores, que deve ser considerada parte do EBITDA), **(e)** da equivalência patrimonial, **(f)** da participação de acionistas minoritários, e **(g)** do Resultado Não Operacional. Para os fins desta Emissão, será considerado como “Resultado Não Operacional”: **(a)** a venda de ativos, **(b)** provisões/reversões de contingências, **(c)** *impairment*, **(d)** despesas pontuais de reestruturação.
- (iii) “Grupo Econômico”: significa, em conjunto, a Emissora e as sociedades por ela controladas;
- (iv) “Reorganização Societária Autorizada”: significa, a incorporação, fusão ou cisão que envolva, exclusivamente, as sociedades integrantes do Grupo Econômico, desde já previamente autorizada, irretratável e irrevogavelmente, inclusive para fins do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a família Brenninkmeijer permaneça como controlador final.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do Preço de Vencimento Antecipado e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que

tomar conhecimento de tal evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados, em qualquer caso, os quóruns específicos de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas estabelecidos na Cláusula 10.5.1 abaixo.

7.3.1. Na hipótese de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima por falta de quórum; ou **(ii)** não ser aprovado pelos Debenturistas o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na forma prevista na Cláusula 10.5.2 abaixo o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Não obstante, em caso de suspensão dos trabalhos de uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures até a conclusão da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e o Escriturador ("Notificação de Vencimento Antecipado"), informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Preço de Vencimento Antecipado.

7.4.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, de forma automática ou não automática, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente sobre a ocorrência do referido vencimento antecipado. Não obstante, caso o pagamento do Preço de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 7.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.4.2. O pagamento dos valores mencionados nesta Cláusula 7.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, será realizado em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos desta Cláusula 7.4 desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, sob pena de a Emissora, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na regulamentação e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a:

- (i) enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações, observado que a proibição deste item (i) deixará automaticamente de existir tão logo a obrigação pecuniária seja cumprida;
- (ii) disponibilizar em sua respectiva página na internet e na página da CVM na internet e manter disponível por um prazo de 3 (três) anos, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas”), bem como no Dia Útil seguinte ao envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas fornecer ao Agente Fiduciário declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e **(3)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80; e
 - (c) informação relativa à ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), por meio de comunicação específica ou por correspondência encaminhada por e-mail pelo departamento de relações com investidores da Emissora;

- (iii) atender integralmente às obrigações perante a CVM, ANBIMA e B3, bem como enviar todos os documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitados por tais entidades de acordo com os regulamentos, regras e normas aplicáveis;
- (iv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (v) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário, **(a)** em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações corretas e completas, que sejam necessárias para a consumação da Oferta ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para suas atividades, e **(b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;
- (vii) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que foram disponibilizadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas em sua página na rede mundial de computadores, relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, bem como a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais

esclarecimentos adicionais;

- (ix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, tarifas e/ou encargos decorrentes da liquidação da Oferta;
- (x) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (xi) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xii) prestar informações, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora ou às suas controladas, que possam prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora, observado que referidas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (xiii) proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xiv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (xv) convocar, nos termos desta Cláusula 8, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias previstas em lei e nesta Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xvi) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão que seja de conhecimento da Emissora, que lhe venha a ser solicitada pelo Agente

Fiduciário e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos eventos indicados na Cláusula 7, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário ou imediatamente após a ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão, respectivamente;

- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) observar e cumprir, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, controladores, seus conselheiros, diretores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, desde que aplicável, bem como as demais leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas; **(d)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer controladores, coligadas ou afiliadas; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix) observar e cumprir com o disposto na legislação aplicável ambiental, inclusive, mas não limitado à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e

regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”);

- (xx) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não se utilize, direta ou indiretamente, de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e **(e)** as atividades da Emissora não incentivem a prostituição e não violem os direitos dos indígenas e silvícolas (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxi) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (xxii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em efeito adverso relevante para suas atividades, situação financeira, operacional e/ou reputacional ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias, decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou da Oferta, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xxiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante para suas atividades;
- (xxv) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não

alterar seu objeto social de modo a modificar de forma relevante a atividade principal, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;

- (xxvi) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxviii) observar e cumprir as normas de conduta previstas no artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxix) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante a B3, arcando com os respectivos custos;
- (xxx) utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.5 acima, exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, bem como assegurar que não sejam empregados pela Emissora e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico ou por seus respectivos empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em benefícios da Emissora (“Representantes”) **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido

político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xxxix) manter os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lhes integralmente de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;
- (xxxixii) não realizar redução de seu capital social, em descumprimento ao disposto no artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxixiii) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da presente Emissão, devendo, ainda: **(a)** manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de garantir a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(c)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado as atualizações anuais da classificação de risco (*rating*) e dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário as atualizações da classificação de risco (*rating*) anuais preparadas pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar ao Agente Fiduciário, no Dia Útil imediatamente subsequente, qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings,

Moody's ou Standard & Poor's; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar; e

(xxxiv) cumprir as seguintes obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(d) divulgar as demonstrações financeiras consolidadas subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;

(e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no subitem "(d)" acima.

8.2. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas no item (ii), subitens (a) e (c) acima, enviar imediatamente à B3 e divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2. Agente Fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos

termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) estar ciente da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- (xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão, tem poderes bastante para tanto;
- (xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (xv) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 20/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 247.500.000,00	Quantidade de ativos: 247500
Data de Vencimento: 13/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250000
Data de Vencimento: 18/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Notas Comerciais não contarão com qualquer garantia.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/05/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: C&A MODAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 352.500.000,00	Quantidade de ativos: 352500
Data de Vencimento: 13/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção,

liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá.

9.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive do inciso (iii) da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

9.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

9.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

9.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

9.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas

acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Resolução CVM 17 para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM

17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou localização da sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer às Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (xvi) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17,

tratamento equitativo aos Debenturistas;

- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de debêntures emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)**

prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>), em até 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, o relatório anual de que trata o inciso (xvii) acima;
- (xix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.cea.com.br/>).

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado e cobrar seu principal e acessórios, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou

extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 9.5.1 acima, após deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

9.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e às normas e códigos expedidos pela ANBIMA, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas semestrais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo um montante anual de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) dias corridos após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes. As parcelas semestrais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

9.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: **(a)** das garantias; **(b)** prazos de pagamento; e **(c)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

9.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.

9.6.5. Os serviços propostos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.6.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

9.6.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de

alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

9.7. Despesas

9.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

9.7.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 9.7.1 e 9.7.2 acima serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas cláusulas acima.

9.7.4. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. À assembleia geral de debenturistas das Debêntures (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

10.1.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, de acordo com as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10.2. Convocação

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. Salvo se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação do novo anúncio de convocação, ou em qualquer outro prazo previsto nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.3. Quórum de Instalação

10.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.5.2. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, inclusive na hipótese de deliberação pela não declaração de Vencimento Antecipado Não Automático por **(i)** Debenturistas representando, no mínimo, 75% setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda Convocação.

10.5.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e/ou qualquer obrigação prevista nos termos desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75%

(setenta e cinco por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

10.5.4. A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Datas de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** disposições desta Cláusula 10.5.4; e **(viii)** criação de evento de repactuação.

10.5.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

10.5.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria “A” perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas à Emissora e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem o estatuto social da Emissora, nenhuma disposição legal de qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte, nem nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral da qual a Emissora tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão, direta ou indiretamente, em: **(a)** inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente lícitas, válidas, eficazes e vinculantes, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (vi) detém todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022, e 2021 e demais informações financeiras fornecidas até a Data de Emissão, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve **(a)** nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, **(b)** qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, **(c)** qualquer alteração no capital social ou declaração ou pagamento de dividendos pela Emissora;

- (ix) inexistência em relação à Emissora e/ou suas respectivas controladas, diretas ou indiretas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação, inclusive de natureza ambiental, ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) cumpre, por si, suas controladas e respectivos Representantes, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, licenças, registros, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades e manutenção de suas propriedades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação; e **(f)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, discutida de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e que possuam efeitos suspensivos ou que não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: **(a)** pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das RCAs; e **(c)** pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xiii) todas as informações e declarações prestadas no âmbito da Oferta relativas à Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, bem como das suas atividades, situação financeira, responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (xv) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos; ou **(b)** com exigibilidade suspensa em decorrência de adesão ao programa de parcelamento, nos termos do artigo 151, inciso VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional”);
- (xvi) nem a Emissora nem quaisquer controladoras, controladas, nem seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pegar, bem

como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) exceto pelas obrigações que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que possuam efeitos suspensivos, a Emissora está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xix) cumpre e faz com que suas controladas, coligadas, seus conselheiros, diretores, administradores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xx) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública;
- (xxi) inexistência de qualquer condenação contra si ou suas controladas, seus respectivos diretores ou membros do conselho de administração, na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxii) inexistência de qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, relativo à **(a)** utilização, direta ou indiretamente, de mão-de-obra em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** descumprimento da legislação em vigor com relação ao registro dos seus empregados; **(c)** descumprimento da legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; **(e)** condução de atividades que incentivem a prostituição; e **(f)** crimes contra o meio ambiente;
- (xxiii) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a contínua conformidade com tais normas;
- (xxiv) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (xxv) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas; e **(e)** as atividades da Emissora não incentivem a

prostituição;

- (xxvi) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxvii) não omitiu fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Investidores Profissionais que venham a adquirir Debêntures; e
- (xxviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado.

11.2. A Emissora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento acerca do fato, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as comunicações, instruções ou notificações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas sempre por escrito e encaminhadas para os endereços abaixo:

- (i) Para a Emissora:

C&A MODAS S.A.

Alameda Araguaia, 1.222, complemento 1.022, Alphaville
Barueri, SP, CEP 06455-000
At.: Sr. Laurence Beltrão Gomes
Tel.: (11) 2134-9259
E-mail: ri@cea.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação ou para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Raphael Morgado/João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: (11) 2565-5060

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.1. As comunicações, instruções e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações, instruções e as notificações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

12.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.

12.4. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive aqueles: **(i)** decorrentes da distribuição pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as RCAs e esta Escritura de Emissão; e **(iii)** decorrentes da contratação dos prestadores de serviços necessários à realização e manutenção da Emissão.

12.5. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

12.9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões

porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

12.11. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.12. As Partes expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta Escritura e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em local diverso, o local de celebração desta Escritura é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo (“Data de Celebração”), de forma que os efeitos da assinatura desta Escritura retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a esta Escritura a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas partes.

* * *